

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO**

ANEXO ÚNICO

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 638, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a apreciação dos pedidos de reconsideração apresentados em face da Resolução Gececx nº 583, de 29 de abril de 2024 e da Resolução Gececx nº 604, de 13 de junho de 2024.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, *caput*, inciso VI, do Decreto nº 11.428, de 02 de março de 2023, e o art. 2º, *caput*, inciso VI, do Anexo IV da Resolução Gececx nº 480, de 10 de maio de 2023, considerando as disposições do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2023, e o deliberado em sua 218ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica indeferido integralmente, com base nas razões constantes na Nota Técnica SEI nº 1984/2024/MDIC (Processo SEI nº 19972.001989/2024-95), o pedido de reconsideração apresentado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários (Anfir), objeto dos Processos SEI nº 19971.001190/2024-17 (Versão Pública) e nº 19972.001102/2024-69 (Versão Restrita), em face da Resolução Gececx nº 583, de 29 de abril de 2024, a qual esclarece que os conjuntos de pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, montados em rodas ou acompanhados de rodas, partes ou acessórios, quando originárias da China, Coreia do Sul, Japão, Rússia e Tailândia, estão sujeitos à incidência dos direitos antidumping instituídos pelas Resoluções Gececx nº 176, de 2021, e nº 198, de 2021.

Art. 2º Fica indeferido integralmente, com base nas razões constantes na Nota Técnica SEI nº 1984/2024/MDIC (Processo SEI nº 19972.001989/2024-95), o pedido de reconsideração apresentado pela Sunset Tires Corporation Limited, objeto do Processo SEI nº 19971.001191/2024-53 (Versão Restrita), em face da Resolução Gececx nº 583, de 29 de abril de 2024, a qual esclarece que os conjuntos de pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, montados em rodas ou acompanhados de rodas, partes ou acessórios, quando originárias da China, Coreia do Sul, Japão, Rússia e Tailândia, estão sujeitos à incidência dos direitos antidumping instituídos pelas Resoluções Gececx nº 176, de 2021, e nº 198, de 2021.

Art. 3º Fica indeferido integralmente, com base nas razões constantes na Nota Técnica SEI nº 1930/2024/MDIC (Processo SEI nº 19972.001901/2024-35), o pedido de reconsideração apresentado pelo Grupo Blue Sail, objeto dos Processos SEI nº 19971.001515/2024-53 (Versão Restrita) e nº 19971.001514/2024-17 (Versão Confidencial), em face da Resolução Gececx nº 604, de 13 de junho de 2024, que deferiu, parcialmente, o pedido de reconsideração apresentado pelas empresas do Grupo Blue Sail relativos à Resolução Gececx nº 568, de 19 de fevereiro de 2024, que aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM nº 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Presidente do Comitê

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 639, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a apreciação do pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução Gececx nº 602, de 13 de junho de 2024.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, *caput*, inciso VI, do Decreto nº 11.428, de 02 de março de 2023, e o art. 2º, *caput*, inciso VI, do Anexo IV da Resolução Gececx nº 480, de 10 de maio de 2023; bem como considerando as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo Único da presente Resolução e na Nota Técnica SEI nº 1926/2024/MDIC; e o deliberado em sua 218ª Reunião, ocorrida no dia 18 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica indeferido integralmente, tendo como fundamento e motivação o disposto no Anexo Único da presente Resolução, o pedido de reconsideração apresentado pela Vinlong Stainless Steel (Vietnam) Co., Ltd., objeto dos Processos SEI nº 19971.001520/2024-66 (Versão Restrita) e nº 19972.001610/2024-47 (Versão Pública), em face da Resolução Gececx nº 602, de 13 de junho de 2024, que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Presidente do Comitê

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 640, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera o Anexo V da Resolução Gececx nº 272, de 19 de novembro de 2021, que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

**O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, considerando o disposto nas Decisões nº 58/10 e 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e tendo em vista a deliberação de sua 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, no Anexo V da Resolução Gececx nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, quotas e prazos discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação da quota estabelecida aos produtos elencados no Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 25 de setembro de 2024.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Presidente do Comitê

## ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	Alíquota	Descrição	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
1001.99.00	-	0%	--Outros	250.000 toneladas	25/09/2024	31/12/2024
3908.10.25	002	0%	Poliâmida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos	600 toneladas	30/09/2024	29/03/2025
3908.10.25	003	0%	Poliâmida-6, sem carga, com viscosidade relativa superior a 3,2, conforme o método ISO 307, e temperatura de fusão igual ou superior a 220° C e inferior a 260° C, em grânulos, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	600 toneladas	30/09/2024	29/03/2025
9018.90.99	053	0%	Gerador de Ablação de Campo Pulsado	-	25/09/2024	-
9018.90.99	054	0%	Gerador que utiliza corrente de radiofrequência para gerar energia térmica na forma de vapor de água, a ser injetado na zona de transição e/ou no lobomediano do tecido prostático em doses controladas de 9 segundos, destinado ao tratamento da hiperplasia prostática benigna (BPH)	-	25/09/2024	-
9018.90.99	055	0%	Conjunto de dispositivos, composto por: fraco de pó de polietilenoglicol de 1 g, adaptador de frasco, seringa com solução tampão de trilisina diluente, seringa de solução tampão de sal aceleradora, conector em Y, suporte das seringas, tampa dos êmbolos e agulha de 18G x 15 cm, com conector marcado, acondicionado em embalagem de uso único, utilizado para a preparação de sistema introdutor de um espaçador de hidrogel perirretal absorvível sintético, destinado a posicionar temporariamente a parede retal anterior longe da próstata durante a radioterapia para cancro da próstata	-	25/09/2024	-

